PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 002/2017

"CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM".

VALDIR JOSÉ LEDUR**,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **resolve:**

Sancionar, promulgar e publicar a seguinte lei:

Art. 1°- Fica instituída, no âmbito do município de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I. Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e a sua comunidade;
II. Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
III. Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de continua aprendizagem.

Art. 2°- Constituem objetivos específicos do programa:

I. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Esperança do Sul e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
II. Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;
III. Proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
IV. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3°- Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede municipal e estadual de ensino, e abrangerá de 7° a 9° ano do Ensino Fundamental Municipal, e 1° a 3° ano do Ensino Médio Estadual.

§ 1° O processo de escolha dos vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar todos os alunos devidamente matriculados.

§ 2° A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino, no período de 10 dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias.

§ 3°Caberá a Câmara Municipal juntamente com os professores a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários para a campanha.

Art. 4°- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade do número de alunos de cada escola.

§ 1° Cada escola escolherá seus representantes na "CÂMARA MIRIM" contemplando 09 (nove) vereadores titulares e 09 (nove) suplentes.

§ 2° A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I. Eleições visando o surgimento de novas lideranças;
II. Análise do currículo escolar;
III. Concurso de redação sobre temas atuais, dos últimos gestores do município;
IV. Conhecimentos gerais do Município;
V. Outros;

Art. 5°- O mandato dos vereadores mirins será de um ano letivo, e sua função será de interesse educativo e participativo e não serão remunerados.

Art. 6°- A "Câmara Mirim" reunir-se-á no plenário da Câmara Municipal uma vez por mês para assistir e colocar suas propostas.

Art. 7°- Os candidatos eleitos participarão de sessão solene realizada pela Câmara para diplomação e posse.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERANÇA DO SUL

Aos 11 dias do mês de setembro de 2017.

VALDIR JOSÉ LEDUR
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se

Scheila Aline V. Scherer
Secretária da Câmara Municipal

Ana Paula Formenton
Assessora Jurídica